



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO

16-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO :33/2020

DISPENSA: 33/2020

GESTOR ODO CONTRATO: WILSON NABAK SAMIA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira portador do RG nº3182142 e do CPF nº. 581.271.516-53.

JULIO EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.396.296/0001-30, com sede na Rua Prefeito Furtado de Menezes, nº 42, Campinho- Lambari /MG, CEP: 37.480-000, neste ato representado por Júlio Cesar Nogueira de Campos, CPF: nº 063.907.696-36, doravante denominada CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 33/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 33/2020, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de 02(dois) banheiros químico com limpeza semanal e 01 (uma) tenda para o uso dos funcionários do Setor de Saúde que ficam nas barreiras das entradas do município orientando e fiscalizando as pessoas que chegam e saem do município devido a pandemia do novo CORONA VIRUS (COVID 19).

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Felício Mesquita Carneir
Advogado
OAB-MG.66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), preço total, cujo pagamento se dará em 02(duas) parcela mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01.10.301.9016.2014.3.3.90.36.00 fichas 120 fonte 154

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

4.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

4.1.2 – A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização do serviço;

4.1.3 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado visando o bom andamento da realização do serviço;

4.1.4 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir a prestação de serviço do presente contrato.

4.1.1- A contratada responsabiliza-se em refazer os serviços, mediante a desaprovação da contratante sem nenhum tipo de ônus.

4.1.2- A contratada responsabiliza-se em refazer os serviços de limpeza no mínimo 03 vezes por semana.

4.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira. 4.2.2 – A contratante responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do serviço

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
MG. 06. 051



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

5.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

5.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

5.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1- O presente contrato tem sua vigência por um período de 2 MESES, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação do serviço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

Felício Mesquita Carneiro
Adm.º nº 000000
11/11/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

8.2-E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 21 de maio de 2020.

Carlos Alberto de Castro Pereira

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE OLIMPIO NORONHA
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Representante Legal: Sr. Prefeito Carlos Alberto de Castro Pereira

Julio Cesar Nogueira de Campos

JULIO EVENTOS PROMOÇÕES EIRELI-ME

CNPJ nº: 19.396.296/0001-30

Repres. Legal: Julio Cesar Nogueira de Campos

CPF: 063.907.696-36

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Mafaque*

CPF: *040.824.306-21*

Nome: *Antônio dos Santos*

CPF: *089.274.976-86*

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.691